

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal  
de  
Miguel Calmon*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO.....



**DECRETO**



**MIGUEL CALMON**  
PREFEITURA  
MOSSA TERRA, MOSSA GENTE  
CNPJ  
13.913.363/0001-60

**DECRETO Nº 154/2024**

*“Dispõe sobre aprovação do Plano de Loteamento Urbano de Propriedade do Sr. Ildo Pereira Souza, denominado Loteamento Por Do Sol, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, pelo presente,

**CONSIDERANDO** que a expansão urbanística, de forma planejada e estruturada, possui inegável interesse público, uma vez que traz benefícios a toda a coletividade;

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração Pública defender os valores sociais, o estímulo ao acesso à moradia e à tomada de providências no sentido do desenvolvimento do perímetro urbano;

**CONSIDERANDO** o princípio da função social da propriedade, insculpido no artigo 5.º, XXIII, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** o artigo 12, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a competência do Município e, conseqüentemente do Chefe do Executivo, de expedir diretrizes e aprovar projetos de loteamento;

**CONSIDERANDO** que o interessado, o senhor Ildo Pereira Souza, apresentou pedido de aprovação de loteamento, devidamente acompanhado de vasto rol documental que atendeu, aos ditames e exigências previstos na Lei Federal nº6.766/99 e nas Leis Municipais nº 355/2008 e nº 446/2012.

**CONSIDERANDO** a análise da documentação apresentada, tanto pela Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, quanto pela Procuradoria Jurídica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano de Loteamento Urbano apresentado por Ildo Pereira Souza, denominado Loteamento Por do Sol, cujas diretrizes encontram-se descritas no Plano Diretor do município e as características encontram-se descritas nos projetos e memoriais que compõem o processo administrativo nº STMC 61/2022, a ser realizado em imóvel urbano de sua propriedade, sob a matrícula Nº sob a matrícula nº 5292, que passa a ser descrito conforme os dados a seguir: imóvel com área total e igual a 61.349,56 m², sendo que 39.873,26 m² correspondem de fato aos lotes, num montante de 161 lotes com as devidas especificações; 21.476,30 m², correspondem as áreas institucionais, de sistema viário, ruas, passeios e praças.



**Art. 2º.** O loteamento urbano Por do Sol terá natureza residencial, tudo em consonância com plantas, memoriais e demais documentos integrantes do processo administrativo nº STMC 61/2022, que passa a integrar o presente Decreto.

**Art. 3º.** Na execução do Plano de Loteamento serão respeitadas, além dos prazos e etapas descritos no cronograma físico-financeiro, todas as normas previstas no Plano Diretor do Município de Miguel Calmon-BA e na legislação municipal pertinente, sem prejuízo da incidência de demais normas vigentes e aplicáveis aos loteamentos urbanos.

**Art. 4º.** O proprietário do loteamento terá o prazo máximo de 04 (quatro) anos para execução a conclusão de todas as obras descritas nos projetos, memoriais e demais documentos, todos presentes no processo administrativo nº STMC 61/2022, sob pena de responder legalmente pelos atrasos e omissões identificados.

**Art. 5º.** Este Decreto possui cláusula condicional, segundo a qual o empreendedor possui a responsabilidade de juntar aos autos do processo administrativo nº 61/2022, a prova de protocolo dos projetos de eletrificação, abastecimento de água e licenças ambientais, junto aos órgãos responsáveis, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação, sob pena de revogação da autorização ora deferida.

**Art. 6º.** Em nenhum momento, a Prefeitura Municipal aprovará projetos de subdivisão de lotes, devendo permanecerem com as dimensões e características originais de aprovação.

**Art. 7º.** O Município não aprovará projetos de construção sobre lotes sem que tenham sido efetuados e concluídos, no mínimo, os serviços de instalação de rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de abastecimento de água e esgoto, vias públicas e de acesso, incluindo as calçadas, bem como suas respectivas ligações com a estrutura já existente da cidade.

**Art. 8º.** As áreas destinadas a fins públicos constantes do Projeto aprovado, a que se refere este Decreto, passarão a integrar o Domínio Público do Município de Miguel Calmon, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou despesas, devendo a loteadora ou proprietário do imóvel apresentar, após o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis local, a documentação necessária para liberação.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 25 de setembro de 2024

**JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL